



O Tribunal de Justiça confirma o acórdão do Tribunal Geral que negou provimento a um recurso contra as medidas restritivas impostas a sociedades petrolíferas russas pertencentes ao grupo Rosneft no contexto da crise da Ucrânia

Essas medidas estão devidamente fundamentadas e são suscetíveis de exercer pressão sobre a Rússia em razão do seu papel nesta crise

A partir de 31 de julho de 2014, o Conselho adotou medidas restritivas relativas, designadamente, ao setor petrolífero na Rússia em resposta às ações deste Estado com o intuito de destabilizar a situação na Ucrânia. Essas medidas incluem, designadamente, proibições de exportação de certos produtos e de tecnologias sensíveis destinadas a este setor bem como restrições ao acesso ao mercado de capitais da União dirigidas a certos operadores pertencentes ao setor em causa. O objetivo dessas medidas é aumentar o custo das ações levadas a cabo pela Rússia contra a soberania da Ucrânia e promover a resolução pacífica da crise.

Várias sociedades russas pertencentes ao grupo Rosneft, especializado nos setores do petróleo e do gás, interpuseram no Tribunal Geral da União Europeia um recurso pedindo anulação das medidas acima referidas. Por acórdão de 13 de setembro de 2018¹, o Tribunal Geral negou provimento a esse recurso.

As sociedades em causa interpuseram recurso desse acórdão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça.

Com o seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça nega provimento na totalidade ao recurso interposto por estas sociedades.**

A título preliminar, o Tribunal de Justiça rejeita a argumentação do Conselho relativa à inadmissibilidade de certos fundamentos do recurso em razão da autoridade de caso julgado de que goza o acórdão do Tribunal de Justiça de 28 de março de 2017 Rosneft². Segundo o Tribunal de Justiça, admitindo que um acórdão proferido a título prejudicial possa ser invocado em apoio desse fundamento de inadmissibilidade, o presente processo não opõe as mesmas partes que as que estavam em causa no processo que deu origem a esse acórdão. Não se pode, por conseguinte, considerar que estejam preenchidas as condições para declarar a autoridade de caso julgado ao referido acórdão.

Quanto ao mérito, o Tribunal de Justiça começa por confirmar que as proibições de exportação controvertidas constituem medidas de alcance geral, mesmo se, em razão das particularidades do setor visado, o número de atores efetivamente abrangidos por este é suscetível de ser bastante limitado. Por conseguinte, o Tribunal Geral considerou acertadamente que, para fundamentar essas medidas, o Conselho podia limitar-se a expor, por um lado, a situação de conjunto que levou à sua adoção e, por outro, os objetivos gerais que estas se propunham alcançar e que não era obrigado a fundamentar essas medidas de modo específico e concreto.

¹ Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018, Rosneft e o./Conselho (T-715/14; ver também CP n.º 132/18).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 28 de março de 2017, Rosneft (C-72/15; ver também CP n.º 34/17).

Quanto à fundamentação das restrições de alcance individual aplicadas às sociedades em causa no que respeita ao acesso ao mercado de capitais, o Tribunal de Justiça recorda que a Rosneft é um ator de primeiro plano do setor petrolífero russo, cujas quotas são maioritariamente detidas pelo Estado russo e que essas sociedades não contestam que preenchem os critérios fixados pelo Conselho para a aplicação dessas medidas específicas. Assim, tendo em conta a situação de conjunto acima referida e os objetivos visados pelas medidas adotadas pelo Conselho, o Tribunal de Justiça confirma a apreciação do Tribunal Geral segundo a qual as sociedades em questão não podiam razoavelmente ignorar as razões pelas quais as restrições específicas em causa lhes foram impostas.

O Tribunal de Justiça salienta, em seguida, que tanto as proibições de exportação como as restrições de acesso ao mercado de capitais da União contribuem claramente para alcançar o objetivo prosseguido pelo Conselho. Por conseguinte, contrariamente ao que alegam as sociedades acima referidas, o Tribunal Geral não incorreu em erro ao considerar que essas medidas não eram manifestamente inadequadas tendo em conta esse objetivo.

Por último, deois de ter recordado que as medidas restritivas em causa são compatíveis com o Acordo de Parceria União Europeia-Rússia³, o Tribunal de Justiça constata que o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao considerar que essas medidas eram conformes com o GATT⁴. Com efeito, à semelhança do acordo acima referido, o GATT contém igualmente uma disposição respeitante a «exceções relativas à segurança», que, em circunstâncias como as que conduziram à adoção das medidas controvertidas, permite às suas partes contratantes tomar todas as medidas necessárias à proteção dos seus interesses essenciais em matéria de segurança.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

³ Acordo de Parceria e de Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro, assinado em Corfu, em 24 de junho de 1994, e aprovado em nome das Comunidades Europeias através da Decisão 97/800/CECA, CE, Euratom do Conselho e da Comissão, de 30 de outubro de 1997 (JO 1997, L 327, p. 1).

⁴ Acordo Geral sobre as Tarifas Aduaneiras e o Comércio.